

Código de Conduta Ética

COMISSÃO DE ÉTICA DO IUCS- CESPU MARÇO DE 2023



RESUMO

O Código de Conduta do Instituto Universitário de Ciências da Saúde (IUCS) apresenta um conjunto de valores, princípios e normas que orientam a missão da Instituição nas diversas vertentes da sua atividade. Aplica-se a todos os membros da comunidade, individualmente e como corpo.

Este código, não substitui os deveres dos estatutos do IUCS-CESPU e dos demais regulamentos existentes originados pelos órgãos competentes, mas sim deve ser considerado como um complemento.

PROCESSO DE VALIDAÇÃO

Documento preparado pela Comissão de Ética do IUCS-CESPU e submetido à aprovação do Conselho de Administração da CESPU, sob proposta do Senhor Reitor.

APROVAÇÃO

Proposta da segunda versão revista e aprovada pela Comissão de Ética do IUCS-CESPU, por unanimidade, em 9 de março de 2023.

Quadro de revisões

Quadro de revisoes				
Data	Versão	Editado por		
Maio de 2022	1	Comissão de Ética do IUCS		
Marco de 2023	2	Comissão de Ética do IUCS-CESPU		



Índice

CAPÍTULO I - VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS E DOS MEMBROS DA		
COMUNIDADE		
Artigo 1º - Objeto		pág. 1
Artigo 2º - Âmbito		pág. 1
Artigo 3º - Princípios e valores		pág. 1
Artigo 4º - Deveres gerais dos membros da comunidade	pág. 2	
CAPÍTULO II - CONDUTA ÉTICA EM ATIVIDADES DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM pá		
Artigo 5° - Deveres dos docentes e investigadores com atividade docente	pág. 3	
Artigo 6° - Deveres dos estudantes		pág. 3
Artigo 7º- Declaração de honra		pág. 4
Capítulo III - Conduta ética na investigação científica		
Artigo 8° - Deveres e boas práticas		pág. 4
CAPÍTULO IV - CONDUTA ÉTICA DO PESSOAL NÃO DOCENTE		
Artigo 9 - Deveres e boas práticas		pág. 6
Dúvidas e omissões		pág. 6



CAPÍTULO I

VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS E DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

Artigo 1º Objeto

O presente código constitui um referencial orientador de conduta a todos os órgãos de Direção, aos docentes, aos não docentes, outros colaboradores e aos estudantes, favorecendo um ambiente de trabalho de ensino e investigação científica, dando sustentabilidade à Missão do IUCS-CESPU.

Artigo 2º Âmbito

- 1. O código de conduta aplica-se a todos os membros da comunidade, nomeadamente:
 - a) Aos membros dos diferentes órgãos da Direção, independentemente da sua natureza;
 - **b)** Ao pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
 - c) A todos os estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência;
- 2. No âmbito de colaboração com elementos de entidades externas, pessoas singulares e/ou coletivas devem orientar-se pelo exposto neste Código.

Artigo 3° Princípios e valores

Dando corpo à sua MISSÃO, o IUCS-CESPU assume o respeito pela dignidade da pessoa humana como valor incondicional e inviolável promovendo os valores da transparência, da integridade académica em todas as suas atividades, assumindo a adoção e o desenvolvimento de valores.

- **1.** A justiça e a equidade, com base no mérito e na igualdade de oportunidades a todos os membros da academia, excluindo-se atitudes discriminatórias, promovendo-se o tratamento equitativo no respeito e consideração pela sua dignidade e diversidade;
- **2.** A responsabilidade individual e coletiva, em que cada um responde pelos seus atos e é corresponsável pelo bem comum;
- **3.** A honestidade e lealdade, no rigor das atividades de ensino, na avaliação de conhecimentos, na investigação e publicação científica, sustentadas pela procura da verdade, da inovação e do conhecimento sustentado, com a salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição;
- **4.** A liberdade e a tolerância, nas atividades de ensino e de investigação científica bem como o respeito pela diversidade de opinião, promovendo o pensamento crítico e a criação de um ambiente de pluralismo nas diversas atividades;
- **5.** O respeito pela privacidade dos membros da comunidade e da salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- **6.** A integridade pessoal. Reprovando-se quaisquer práticas que coloquem em causa a integridade física, verbal, moral e psicológica, assim como de intimidação e coação, humilhação ou assédio, em qualquer contexto;
- 7. Respeito pela diversidade dentro do campus ou fora dele. Condenando-se quaisquer atitudes discriminatórias por razões culturais, de género, de etnia, de nacionalidade ou de orientações políticas,



ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;

8. A proteção ambiental e animal. O IUCS-CESPU deve empenhar-se na resposta aos desafios atuais conducentes à proteção dos bens e valores ambientais e animais bem como na utilização sustentável dos recursos, promovendo uma cultura ecológica.

Artigo 4º

Deveres gerais dos membros da comunidade

Os deveres gerais, de todos os membros da comunidade para além dos consignados na Lei, pelos estatutos e regulamentos aplicáveis às atividades seguidas pelas suas unidades orgânicas, são os seguintes:

- 1. Respeitar e promover ativamente os princípios e valores mencionados no artigo anterior;
- **2**. Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do IUCS-CESPU, através da sua conduta ética e cívica, onde quer que se encontrem;
- **3.** Promover o interesse público, de forma responsável, no desempenho das suas funções contribuindo para a promoção e a divulgação de informação sobre a Instituição;
- **4.** Proteger os interesses do IUCS-CESPU, gerindo corretamente os recursos humanos e materiais postos à sua disposição e garantir a maior qualidade dos serviços prestados;
- **5.** Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade e do público em geral, de forma civilizada e prestar auxílio e assistência (sempre que possível);
- **6.** Promover um ambiente de respeito mútuo, a convivência saudável entre todos os membros da comunidade e do público em geral, de forma que não se pratiquem atos que certifiquem qualquer tipo de assédio, de discriminação, independentemente da sua natureza;
- 7. Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam afetar o normal desempenho, nem diligenciar o tráfico ou facilitar o acesso e/ou consumo de substâncias ilícitas;
- **8.** Não transportar nem usar armas e/ou outros instrumentos de defesa pessoal, aquando da sua atividade enquanto membro da Instituição;
- **9.** Preservar a autenticidade, integridade e confidencialidade de documentos de natureza administrativa, cumprindo o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, a que tenham acesso no exercício das suas funções e guardar sigilo profissional;
- 10. Participar com empenho nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
- **11.** Participar com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e outras atividades;
- **12.** Zelar pela conservação e higiene das instalações, equipamentos e demais espaços independentemente da sua utilização;
- **13.** Participar em ações e decisões, com imparcialidade e isenção, abstendo-se de qualquer conflito real ou potencial, entre os interesses individuais e profissionais e com a Instituição;
- **14**. Evitar as situações de conflito de interesses que possam surgir em relação a posições correntes ou futuras;
- **15.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta.

CAPÍTULO II

CONDUTA ÉTICA EM ATIVIDADES DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM



Em concordância com os Estatutos do IUCS-CESPU e tendo presentes os princípios éticos institucionais, a atividade dos docentes e discentes, enquanto membros basilares da comunidade académica, deve orientar-se por valores e princípios éticos fundamentais com vista à formação académica integral.

Artiao 5°

Deveres dos docentes e investigadores com atividade docente

O pessoal docente deve zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e respeitar as boas práticas pedagógicas, nomeadamente:

- **1.** A promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de ensino e, de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- **2.** O desenvolvimento da atividade letiva melhorando continuamente os métodos pedagógicos, e fomentar um relacionamento sadio de confiança e de cooperação, buscando a excelência do ensino;
- **3.** A assiduidade e pontualidade no cumprimento das atividades, incluindo o atendimento aos estudantes, e o respeito pelas datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- **4.** A atualização e a qualidade dos conteúdos pedagógicos disponibilizados aos estudantes bem como a acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas e a adoção de métodos de avaliação que sejam justos e claros, procedendo à sua fundamentação sempre que a Lei ou os Regulamentos o exijam;
- **5.** A promoção, em todos os processos de avaliação, do comportamento íntegro entre os estudantes, contribuindo para a erradicação de quaisquer formas de fraude, enunciadas no Regulamento Geral do IUCS;
- **6.** O tratamento dos estudantes de modo imparcial e justo, sem qualquer tipo de discriminação bem como o respeito e o tratamento correto e leal de (e com) todos os membros da comunidade;
- **7.** O empenho na formação dos estudantes, nomeadamente no que respeita à orientação de Código de Conduta do IUCS.

Artigo 6°

Deveres dos estudantes

Compete a cada estudante o respeito pela honestidade intelectual, assente nos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade, pelo que constituem deveres dos mesmos:

- 1. Manter-se informado das normas relativas ao exercício da atividade académica, especificamente no que diz respeito aos regulamentos internos e cumprir os deveres expressos, enquanto estudante do IUCS;
- **2.** Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação em todas as atividades académicas e abster-se de qualquer tipo de incidentes que perturbem o ambiente de ensino ou de investigação;
- **3.** Respeitar e ser leal com todos os membros da comunidade, nomeadamente, pessoal docente, e não docente, investigadores e estudantes;
- **4.** Cumprir e contribuir para uma convivência harmoniosa, para a integração de todos na comunidade académica, de forma a respeitar a individualidade, a diferença, a integridade física, moral, psicológica e intelectual, no interior ou exterior das instalações;
- **5.** Permanecer informado sobre as normas de funcionamento e segurança das instalações, de forma a manter a sua preservação, não danificar espaços de lazer ou sociais, assim como equipamentos destinados ao ensino ou à investigação;
- **6.** Participar em órgãos da Instituição, através de eleição ou nomeação para o mesmo e exercer o direito de participação ativa nesses mesmos órgãos;



- 7. Manter o respeito pelo bom nome e reputação da instituição;
- 8. Ser assíduo, pontual no exercício das suas funções e manter o civismo nas atividades letivas/académicas:
- 9. Privar-se de captar imagens ou som, durante as atividades letivas, de forma não autorizada;
- 10. Participar de forma ativa, responsável e rigorosa nos inquéritos pedagógicos ou outros sobre ensino;
- 11. Abster-se de assinar, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em aulas, testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;
- 12. Abster-se de violar os procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos e procedimentos adotados nesse mesmo processo;
- 13. Abster-se de obter de forma indevida provas de avaliação, formulários, questionários ou outros elementos constantes das provas de avaliação;
- 14. Abster-se de utilizar cábulas, notas, cópias ou outros elementos não autorizados, bem como a utilização de meios tecnológicos de forma não autorizada, em proveito próprio para facilitar o acesso a informação privilegiada em provas de avaliação;
- 15. Não prestar e/ou não receber apoio de outras pessoas presentes em ambiente de prova de avaliação ou fora dela;
- 16. Recusar as práticas ilícitas como a apresentação de trabalhos, relatórios, teses, projetos ou outro(s) tipo(s) de trabalho académico plagiado, falsificado, ou a omissão voluntária e seletiva de resultados indesejáveis;
- 17. Recusar a utilização de software de Inteligência Artificial sempre que este não for permitido ou não for informada a sua utilização.
- 18. Garantir a transparência do processo de avaliação, abstendo-se de práticas e procedimentos perturbadores do funcionamento do mesmo.

Artigo 7°

Declaração de honra

Todos os trabalhos de âmbito académico devem incluir uma declaração de honra, assinada por todos os autores a declarar a autoria do mesmo.

CAPÍTULO III

CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

As normas de conduta ética em investigação científica, expressas no presente Código, aplicam-se a todos os envolvidos em atividades de investigação no IUCS-CESPU ou em colaboração com este, nomeadamente ao pessoal docente, aos investigadores, aos estudantes e colaboradores de investigação mesmo que em mobilidade.

Artiao 8°

Deveres e boas práticas

- 1. Respeitar e promover ativamente os princípios, as boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- 2. Promover o conhecimento verdadeiro e a sua transmissão de modo socialmente útil;
- 3. Abster-se de adotar condutas impróprias, nomeadamente:



- a) A prática de plágio, autoplágio e a apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;
- **b)** A fabricação de resultados e a distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
- **c)** A utilização de software de Inteligência Artificial em coautoria. Sempre que este seja usado deverse-á referenciar e explicar a sua utilização.
- **d)** A utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas e a ocultação das fontes do conhecimento;
- **e)** O desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa bem como a deturpação do pensamento ou de conteúdos alheios;
- **f)** A apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores dependentes ou docentes mais novos, sem relevar o seu contributo;
- **g)** A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção;
- h) A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.
- **4.** Assegurar o cumprimento das boas práticas éticas em todas as atividades de investigação e garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, animais e bens;
- **5.** Gerir com transparência e sobriedade os fundos obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;
- 6. Manter um registo apropriado que permita a verificação dos processos e resultados da investigação;
- **7.** Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios acima definidos;
- **8.** Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
- **9.** Assumir plenamente o princípio da sua responsabilidade social, nomeadamente o impacto das suas atividades docentes e de investigação;
- **10.** Desenvolver as suas atividades académicas com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade e o com o público em geral;
- 11. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional: dos estudantes e dos investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação ou supervisão, orientando adequadamente os trabalhos de investigação, cultivando entre os estudantes o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem, a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável e o exercício consciente da liberdade de expressão e o espírito crítico.
- 12. Apresentar projetos de investigação baseados nos princípios éticos da investigação e submeter atempadamente a parecer da comissão de ética do IUCS-CESPU.
- 13. Assegurar ou indicar sempre que existam possíveis conflitos de interesses entre atividades profissional e investigação, garantido o princípio de transparência.

CAPÍTULO IV CONDUTA ÉTICA DO PESSOAL NÃO DOCENTE

As seguintes normas de boa conduta aplicam-se ao pessoal técnico, administrativo e de gestão, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.



Artigo 9° Deveres e boas práticas

São deveres específicos do pessoal não docente:

- 1. Promover as boas práticas profissionais e a adoção de atitudes proativas que visem uma maior eficiência quer do trabalho individual quer do trabalho coletivo;
- **2.** Assegurar o funcionamento regular dos serviços e responder com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades;
- **3.** Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;
- **4.** Agir perante todos os membros da comunidade académica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;
- **5.** Manter a discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- **6.** Garantir a confidencialidade/reserva dos dados pessoais constantes dos arquivos e bases de dados do IUCS-CESPU e assegurar a integridade e resiliência dos respetivos sistemas de tratamento.

§ Único - Dúvidas e omissões

Em casos omissos ou em qualquer dúvida deve ser solicitado parecer à Comissão de Ética.